



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1597 =

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência a que refere o artigo 4º da Lei Municipal nº 1548/2005, de 03.03.2005, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, nos termos desta Lei, autorizado a prorrogar, por mais doze (12) meses, o prazo de vigência a que se refere o artigo 4º da Lei Municipal nº 1548/2005, de 03 de março de 2005.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo de vigência de que trata o *caput* deste artigo visa atender a excepcional interesse público.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2006.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 16 DE FEVEREIRO DE 2006.

  
Flávia Roberta Cysne Novaes Rangel

Prefeita Municipal